



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.724/ 2025

120
EM 120
18/04/25
de C.M. Igarassu

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Segurança Hospitalar e Escolar, com diretrizes mínimas de prevenção e proteção contra incêndios nas unidades de saúde e escolas da rede pública do município de Igarassu.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Igarassu o Programa Municipal de Segurança Hospitalar e Escolar, com o objetivo de prevenir, preparar e responder de forma adequada a situações de emergência, especialmente incêndios, em unidades públicas de saúde e ensino.

Art. 2º O Programa terá como base os princípios e recomendações da Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho, e contará com, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – Avaliação e revisão periódica das instalações elétricas das unidades;
- II – Instalação e manutenção de extintores de incêndio em locais de fácil acesso, conforme normas técnicas;
- III – Sinalização clara das rotas de fuga e saídas de emergência;
- IV – Treinamento anual de servidores e colaboradores das unidades para situações de emergência e evacuação;
- V – Realização de simulados práticos de evacuação e resposta a incêndios a cada 6 (seis) meses;
- VI – Criação de um plano interno de prevenção e combate a incêndio específico para cada unidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e instituições técnicas para apoio na execução do programa.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a coordenação e fiscalização do cumprimento desta Lei nas suas respectivas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

15/04/25
CM IGARASSU
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 15 de abril de 2025

Elvis Henrique
Vereador

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 15 de abril de 2025.

[Faint signature]
Elvis Henrique
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

RECEBUEMOS
EM 15/04/2025
Câmara de Igarassu

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a segurança de servidores, pacientes, alunos e demais usuários dos serviços públicos municipais. A ocorrência recente de princípios de incêndio no Complexo Hospitalar de Igarassu evidencia a fragilidade estrutural e a necessidade urgente de políticas públicas preventivas.

Ao estabelecer um programa municipal com diretrizes claras, permanentes e respaldadas pela legislação nacional, o município se antecipa a tragédias e valoriza a vida. Além disso, a proposta tem baixo impacto financeiro, podendo ser executada de forma gradual e com apoio de parcerias institucionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 15 de abril de 2025.

Elvis Henrique
Vereador

Art. 2º O programa terá como base de referência a Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e demais leis do mesmo, as seguintes diretrizes:

- I - Avaliação e revisão periódica das unidades;
- II - Instalação e manutenção de extintores em locais de fácil acesso, conforme normas técnicas;
- III - Elaboração de um plano de fuga e rotas de emergência;
- IV - Tratamento anual de servidores e colaboradores de todas as unidades para situações de emergência e evacuação;
- V - Realização de simulados públicos de evacuação e rotas de fuga a cada 6 (seis) meses;
- VI - Criação de um plano interno de prevenção e controle a incidência de incêndio para cada unidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e instituições técnicas para apoio na execução do programa.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação e fiscalização do cumprimento desta Lei nos seus respectivos âmbitos.